



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Lei Complementar nº 22, de 25 de fevereiro de 2015.

“Dispõe Sobre Alterações a Lei Complementar n. 684/2005, que Trata do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Serra Alta, da Administração Direta e Indireta, e dá Outras Providências”.

BELAMAR LUCIA GHIDINI TEODORO, Prefeita Municipal de Serra Alta em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n. 684/2005 passa a vigorar com o acréscimo da progressão por tempo de Serviço.

DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art.2º. A progressão por tempo de serviço, concedida a cada interstício de dois anos, entre uma promoção e outra, corresponderá a 1% (um por cento), sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art.3º. A progressão por tempo de Serviço será concedida automaticamente, a todos os servidores efetivos, no mês subsequente ao mês em que o servidor tenha alcançado 02 anos de efetivo serviço público municipal.

Art.4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art.5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, aos 25 de fevereiro de 2015.


BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO
Prefeita em exercício

Publicada e registrada na data supra


Vanderli Rui de Gaspari
Secretário de Administração

| |
|---|
| MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS |
| DOC.: <u>Lei Comp. 22/2015</u> |
| DATA: <u>26/02/2015</u> |
| EDIÇÃO N.º <u>1691</u> |
| <u>Loreni L. Boare</u> Assinatura |